



LEI N. 9.906.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

Institui o Comitê de Estímulo ao Parto Normal de Maringá – CEPNM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Estímulo ao Parto Normal de Maringá – CEPNM, integrado por representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – 15.ª Regional de Saúde;

III – Santa Casa de Maringá;

IV – Maternidade Santa Rita;

V – Hospital Paraná;

VI – Hospital e Maternidade São Marcos;

VII – Hospital Maringá;

VIII – Hospital Universitário Regional de Maringá – HU;

IX – Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá;

X – Departamento de Medicina da Universidade Estadual de Maringá;

XI – Departamento de Enfermagem da Faculdade Ingá – Uningá;

[Handwritten signature and initials]



LEI N. 9.906.

XII – Departamento de Medicina da Faculdade Ingá – Uningá;

XIII – Departamento de Enfermagem do Centro Universitário Cesumar – UniCesumar;

XIV – Departamento de Medicina do Centro Universitário Cesumar – UniCesumar;

XV – Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Maringá;

XVI – Pastoral da Criança da Arquidiocese de Maringá;

XVII – Secretaria Municipal da Mulher;

XVIII – Sociedade Médica de Maringá;

XIX – Conselho Regional de Medicina do Paraná – Delegacia Regional de Maringá;

XX – Hospital Municipal de Maringá.

Art. 2.º Cada instituição que compuser o CEPNM deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 3.º O Comitê ora constituído tem por objetivos, dentre outros:

I – promover a saúde da mulher e da criança maringaense, através de campanhas educativas sobre pré-natal;

II – a redução da mortalidade materno-infantil no Município de Maringá;

III – o aumento dos índices de parto normal no Município;

IV – a integração das ações de estímulo ao parto normal em Maringá.

Art. 4.º O Comitê de Estímulo ao Parto Normal de Maringá – CEPNM será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º Fica instituída a Secretaria Municipal de Saúde como sede do Comitê.

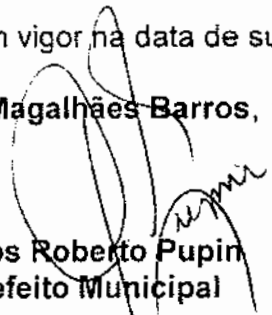


LEI N. 9.906.

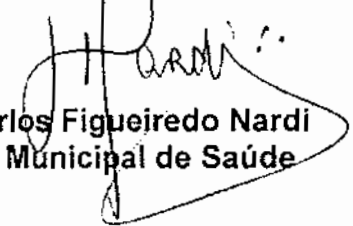
Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de dezembro de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde